

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
(Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91)
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE
Fone/Fax:3719-1742

RESOLUÇÃO DO COMDICA Nº 20 de 23 de março de 2015.

**Dispõe sobre o Processo de Eleição dos
Membros dos Conselhos Tutelares do
Município de Caruaru, Estado de
Pernambuco.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (COMDICA), no uso de suas atribuições legais previstas no art. 10, incisos I e IV, da Lei Municipal nº 3.362, de 31 de janeiro de 1991, e da forma considerada nos termos da Reunião Ordinária realizada no dia 23 de março de 2014, considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no seu art. 88, as diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

RESOLVE DELIBERAR:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A escolha de 05 (cinco) membros efetivos e 10 (cinco) suplentes de cada um dos Conselhos Tutelares existentes no Município de Caruaru será feita através de sufrágio restrito, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos que estiverem aptos a votar.

Parágrafo único. Para votar o eleitor poderá identificar-se com o título de eleitor ou documento de identidade ou carteira de trabalho.

Art. 2º Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

Art. 3º Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, e suplentes serão os 10 (dez) seguintes.

Parágrafo único. Havendo empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior grau de instrução e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 04 (anos) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará, entre seus membros titulares e suplentes, de forma partitória, comissão eleitoral, em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. Ficam desde já designados como membros integrantes da Comissão Eleitoral do pleito relativo ao exercício de 2015 os seguintes conselheiros: Verônica Alves, José Alysson, Cristiane Vasconcelos, Cristianne Dayse Mergulhão, Rubem Aquino e Jadilson Lourenço, conforme deliberado em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 23 de fevereiro de 2015.

Art. 6º Caberá à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o Edital de Convocação da eleição, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 5.521, de 20 de janeiro de 2015, disciplinando a realização do pleito, contemplando, dentre outros os seguintes aspectos:

- a) prazo para registro das pré-candidaturas;
- b) processamento dos registros das candidaturas;
- c) regulamentação de pedidos de impugnação;
- d) regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
- e) forma de divulgação do processo eleitoral;
- f) documentos necessários para a inscrição;
- g) forma de divulgação das candidaturas, locais e forma de votação, bem como da apuração e fiscalização do pleito, dentre outras.

II - escolher e indicar no Edital de Convocação os locais para votação em cada área de abrangência;

III - fazer publicar o Edital de Convocação em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares, garantindo neste, o direito à ampla defesa, ao contraditório e a publicidade de seus atos em todo o processo eleitoral;

IV - organizar a realização do pleito e apuração, em todos os seus detalhes,

V - indicar local e pessoal para a apuração centralizada de todas as urnas de votação;

VI - Encaminhar ao Ministério Público a relação dos candidatos que irão concorrer ao cargo de Conselheiros Tutelares;

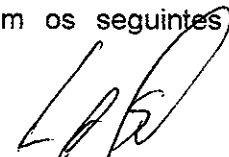
VII - Designar os membros das mesas receptoras e apuradoras dos votos;

VIII - Providenciar as credenciais dos fiscais dos candidatos;

IX - Decidir os casos omissos nesta Resolução;

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:



I - reconhecida idoneidade moral, com a apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal;

II - atender a critérios estabelecidos através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV - residir no Município de Caruaru há mais de 2 (dois) anos;

V - estar em goze de seus direitos políticos;

VI - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VII - comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança e do adolescente;

VIII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;

Parágrafo único. O desempenho das funções de Conselheiro Tutelar, em mandato prévio, por no mínimo 02 (dois) anos, supre o requisito previsto no inciso VI deste artigo.

Art. 8º O candidato poderá indicar, para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.

Art. 9º Os 15 (quinze) candidatos eleitos para o cargo de Conselheiros Tutelares de Caruaru serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, em local e horário a ser designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, cônjuges ou companheiros, ascendentes e descendentes, sogros, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

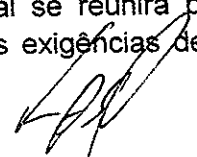
Art. 11A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

Art. 12 Somente poderão concorrer as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo CMDCA.

Parágrafo único. O prazo e local para inscrição das candidaturas será fixado no edital de abertura do processo eletivo.

Art. 13. Os interessados deverão inscrever-se mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Organizadora do pleito, atendidos os requisitos do art. 7º desta Resolução.

Art. 14. Encerrado o período das inscrições, a Comissão Eleitoral se reunirá para verificar se os documentos juntados pelos candidatos atendem as exigências deste



Edital e em seguida publicará a relação contendo as inscrições deferidas e as inscrições indeferidas.

§ 1º Após a publicação da relação contendo as inscrições deferidas e indeferidas, poderá qualquer cidadão que tenha domicílio eleitoral no Município de Caruaru requerer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada, e com prova pré-constituída versando sobre a ausência dos requisitos exigidos no Art. 9º deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a realização da homologação das candidaturas. A Comissão Eleitoral é competente para julgar os casos de impugnação.

§ 2º Os candidatos que tiverem suas inscrições impugnadas e/ou indeferidas serão notificados em relação ao motivo que levou a impugnação e ao indeferimento de suas inscrições.

§ 3º O impugnado terá 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa, ouvindo-se em seguida o Ministério Público e ao final, a decisão sobre a impugnação deve se dar por maioria absoluta dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Das decisões da Comissão Eleitoral e do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caberá recurso a ser apresentado no prazo de 24 horas após a publicação da decisão.

§ 5º Encerrado o prazo para apreciação dos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos que irão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, encaminhando cópia desta relação ao Representante do Ministério Público.

§ 6º Os candidatos que irão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão encaminhar ao COMDICA no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação definitiva das inscrições aprovadas, os nomes que identificarão os candidatos na eleição.

§ 7º Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

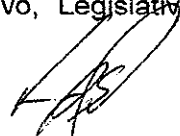
CAPÍTULO V – DA CAMPANHA

Art. 15. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas e por um período mínimo de 20 dias, podendo estender-se até a véspera do dia da votação.

Art. 16. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação da relação definitiva dos candidatos que irão concorrer ao cargo de conselheiros tutelares, sendo aplicadas, no que couber, as disposições contidas na legislação eleitoral que disciplinem a propaganda de candidatos a cargos eletivos.

Art. 17. Só será permitida propaganda:

- I. Panfletos contendo o nome e número do candidato;
- II. Carro de som até a véspera da eleição das 8 às 22 h, desde que à distância não seja inferior a 200 metros das sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e



Judiciário, hospitais, quartéis, escolas e durante o horário de funcionamento de bibliotecas, igrejas e teatros.

Art. 18. Não será permitida propaganda por faixas, cartazes, adesivos, pinturas em qualquer parte, veículos de comunicação de massa e internet, ou aquela que:

- I. Implique em remuneração de pessoas ou serviços para divulgação da campanha, ou oferecimento de brindes de qualquer espécie.
- II. Perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso do instrumento sonoro ou sinais acústicos;
- III. Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Art. 19. É vedada na campanha:

- I. A confecção, utilização, distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básica ou quaisquer outros bens ou materiais que possam propiciar vantagem ao eleitor;
- II. A veiculação de propaganda de qualquer natureza inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados;
- III. A propaganda por meio de outdoors;
- IV. A utilização de simulador de urna na propaganda eleitoral;
- V. A veiculação de propaganda paga no rádio e na televisão.

Art. 20. No dia da eleição é proibido:

- I. A utilização pelo candidato de veículos coletivos para o transporte de eleitores;
- II. Aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda referida neste Edital, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- III. A utilização de alto-falantes e a realização de carreatas e passeatas;
- IV. A realização de boca de urna.

Art. 21. Qualquer cidadão poderá de forma fundamentada apresentar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral. A Comissão adotará as seguintes providências:

I - O candidato alvo da denúncia será notificado para apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

II - No caso de utilização de propaganda irregular a Comissão Eleitoral determinará o recolhimento imediato da propaganda;



III - A Comissão Eleitoral após receber a defesa do candidato, julgará o caso no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo proferir decisão fundamentada.

IV - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito horas), que deve ser impetrado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru.

V - Para julgamento dos recursos, o COMDICA deverá convocar reunião extraordinária, com comunicação ao Representante do Ministério Público.

Art. 22. No caso de fatos praticados no dia da eleição que desrespeitem as normas estabelecidas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral requisitará apoio policial para adoção das providências cabíveis.

Art. 23. A eventual divulgação das candidaturas através de órgãos de imprensa falada ou escrita ficará a cargo exclusivamente da COMISSÃO ORGANIZADORA e limitar-se-á à veiculação dos nomes e resumo dos currículos de todos os candidatos, sem exclusão de nenhum, sempre em bloco e com absoluta igualdade de espaços e inserções.

Art. 24. Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

Parágrafo único. Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Organizadora poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.

Art. 25. Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

CAPÍTULO VI - DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 26. A eleição para os cargos de conselheiros tutelares será realizada em três prédios públicos onde funcionam seções eleitorais nas Eleições Gerais, nos locais definidos por resolução do COMDICA até 30 dias antes das eleições.

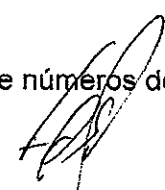
Art. 27. Serão formadas Mesas Receptoras de Votos, constituídas pelo menos dois mesários e um presidente. Com as seguintes funções:

I. O presidente da mesa coordenará os trabalhos, verificará os documentos dos eleitores e rubricará as cédulas de votação (se o voto não for eletrônico), juntamente com o 1º mesário;

II. O 1º mesário secretariará a mesa, providenciando que a frequência seja assinada pelos eleitores e lavrando a ata das eleições; ficando o 2º mesário responsável pela organização da fila.

§ 2º As mesas receptoras serão distribuídas em salas de votação de acordo com as seções eleitorais existentes no município de Caruaru.

§ 3º Em cada sala de votação será afixada uma relação com os nomes e números dos candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares.



§ 4º Os Presidentes das Mesas Receptoras receberão todo o material necessário à realização da eleição.

§ 5º Serão publicados os locais de funcionamento das Mesas Receptoras, devendo constar em tal publicação o local em que o eleitor está habilitado para votar.

Art. 28. Faltando 5 (cinco) minutos para começar a votação o Presidente da Mesa Receptora na presença dos fiscais dos candidatos emitirá a zerésima, que será assinada pelos presentes, no caso da urna ser eletrônica. Se a urna for de lona o Presidente da Mesa Receptora na presença dos fiscais dos candidatos verificará se a urna está vazia e logo em seguida, providenciará para que ela seja lacrada e assinada pelos presentes em cima do lacre.

Art. 29. Os casos de impugnações de votos serão decididos de imediato pela Mesa Receptora.

Parágrafo único. Os recursos das decisões deste Artigo serão interpostos imediatamente a Comissão Eleitoral.

Art. 30. A votação será encerrada às 17h, este horário poderá se prorrogado se houver atraso no início da votação.

§ 1º Os portões dos prédios onde funcionam as Mesas Receptoras serão fechados às 17h.

§ 2º Só poderá votar após as 17h, o eleitor que ainda estiver dentro do prédio na fila da sala de votação.

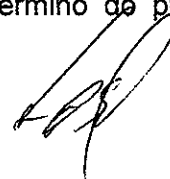
§ 3º Se a eleição foi realizada com a utilização de urna eletrônica, após o encerramento da votação o Presidente da Mesa Receptora irá emitir 04 (quatro) boletins de urna, na presença dos fiscais dos candidatos, sendo 01 (um) para Comissão Eleitoral, 01 (um) para o Representante do Ministério Público, 01 (um) para o Juiz da Infância e da Juventude e 01 (um) para ser afixado na sala de votação. O secretário irá lavrar a ata da eleição e logo em seguida a urna e todo material da eleição serão entregues à Comissão Eleitoral.

§ 4º Se a eleição foi realizada com a utilização de urna de lona, após o encerramento da votação o Presidente da Mesa Receptora na presença dos fiscais dos candidatos e dos candidatos irá lacrar as urnas e os presentes irão assinar em cima do lacre. O secretário irá lavrar a ata da eleição e logo em seguida a urna e todo o material da eleição serão entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 31 Se na eleição forem utilizadas urnas eletrônicas, a apuração dos votos será iniciada logo em seguida após o encerramento da votação e a Comissão Eleitoral ficará responsável pela totalização dos votos das Mesas Receptoras.

Art. 32. Se na eleição não foram utilizadas urnas eletrônicas as Mesas Receptoras serão transformadas em Mesas Apuradoras.

§ 1º A Comissão Eleitoral, com o auxílio do Representante do Ministério Público, decidirá se a apuração dos votos será realizada após o término do processo de votação ou programada para o dia seguinte.



§ 2º Se ficar decidido que apuração dos votos só será realizada no dia seguinte, as urnas ficarão guardadas no Fórum de Justiça da Comarca de Caruaru, sob proteção policial.

Art. 33. Se o voto não for eletrônico, será utilizado o voto manual e a cédula de papel será considerada nula quando:

- I. Contiverem a indicação de mais de cinco candidatos;
- II. Contiverem quaisquer expressões, frases ou palavras manuscritas;
- III. Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. Não estiverem rubricadas pelo Presidente das Mesas Receptoras de Votos e pelo 1º mesário.

Art. 34. As impugnações de votos serão decididas de imediato pela Mesa Apuradora.

Parágrafo único. Os recursos das decisões deste Artigo serão interpostos imediatamente à Comissão Eleitoral.

Art. 35. Encerrado o trabalho de contagem dos votos pelas Mesas Apuradoras e lavrada a competente ata, o Presidente da Mesa Apuradora encaminhará o mapa dos votos à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos e cédulas de votação.

Art. 36. A Comissão Eleitoral ficará responsável pela totalização dos votos das Mesas Apuradoras.

Parágrafo único. Encerrada a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o nome dos candidatos eleitos e dos respectivos suplentes, e em seguida a lista será encaminhada para publicação e afixada nas sedes da Prefeitura de Caruaru, no Fórum da Comarca de Caruaru, no Ministério Público e no COMDICA.

Art. 37. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, caberá impugnação, dirigida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá decidir em igual prazo, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. Para julgamento das impugnações a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru convocará reunião extraordinária e comunicará ao Representante do Ministério Público.

CAPÍTULO VII - DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA OFICIAL

Art. 38. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo CMDCA, caso o pleito não seja eletrônico;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde constará relação dos candidatos;
- III - autenticidade da cédula conferida pela rubrica dos mesários.

Art. 39. A cédula oficial será confeccionada e distribuída pela Comissão Organizadora.

§1º Na cédula, constará apenas espaços para os nomes e/ou números dos candidatos.

